



RESOLUÇÃO Nº 184

DE 25 DE SETEMBRO DE 1987
(Revogada pela Resolução nº 211/90)

Ementa: Altera o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “g”, do artigo 6º, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste órgão, reunido nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a alínea “a”, do artigo 6º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, que passa a ter a seguinte redação:

a) Estar com inscrição profissional definitiva, ou seja, aprovada pelo Conselho Regional de Farmácia, na data do pedido de inscrição do farmacêutico candidato às eleições para renovação do terço do Plenário.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Resolução nº 177/86-CFF, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.

Brasília, Sala das Sessões, 25 de setembro de 1987.

MARIA DE LOURDES E SILVA SANTOS
Presidenta em Exercício